



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 113/2025

DATA: 11/09/2025

EMENTA: Determina a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento elétrico das Escolas Municipais de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Eliton Ávila

RELATÓRIO

O vereador Eliton Ávila apresentou à Câmara Municipal, em 11 de setembro de 2025, o Projeto de Lei nº 113/2025, que "Determina a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento elétrico das Escolas Municipais de Novo Hamburgo". O projeto foi lido no expediente de 15 de setembro de 2025, conforme Ata nº 62/2025. O parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa opinou pela inconstitucionalidade da proposição, em virtude da presença de vícios formais e materiais. O víncio formal, de natureza nomodinâmica, decorre da invasão de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, concernente à iniciativa legislativa privativa. O víncio material, de natureza nomoestática, resulta do descompasso da proposta com os princípios da razoabilidade e do equilíbrio, bem como com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ademais, verifica-se a inobservância das regras de Legística e de Técnica Legislativa aplicáveis.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de inconstitucionalidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

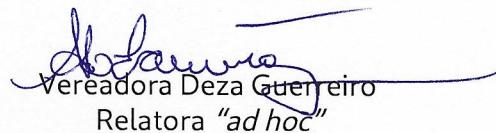
Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que oferto voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua científicação e abertura de prazo para que apresente impugnação, todavia, como o mesmo estava presente, abriu mão do referido prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sendo que o projeto deve ser arquivado.



Vereadora Deza Guerreiro
Relatora "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminent Relator e com a dispensa do referido prazo para impugnação pelo autor, determinando o arquivamento do projeto.

Novo Hamburgo, 27 de outubro de 2025.



Vereador Juliano Souto
Presidente

Vereador Éliton Ávila
Impedido